

PRÉMIO DE REPORTAGEM JAIME FERREIRA

REGULAMENTO

O Centro de Formação de Jornalistas (também designado CFJ) é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública e instituiu, no Porto, em 1988, um Prémio que distingue a Melhor Reportagem Jornalística. Cumprindo o desejo do sócio fundador, o jornalista Jaime Ferreira, o CFJ renova este Prémio dotado de vontade e empenho em valorizar o trabalho de jovens jornalistas na sua jornada profissional. O CFJ acredita que o “Prémio Jaime Ferreira” se afigura como um incentivo à criação e ao desenvolvimento de reportagens de elevada qualidade, estando, assim, a apoiar esta área estritamente relacionada com os seus fins.

Artigo 1º

(Objeto)

- 1- O presente regulamento comporta as normas de candidatura e seleção do “Prémio Jaime Ferreira”.
- 2- O Prémio tem como destinatários jovens jornalistas, melhor identificados no artigo 4º, que tenham desenvolvido reportagens de elevado interesse e qualidade.

Artigo 2º

(Montante)

- 1- O Prémio tem um valor pecuniário de 1.500€ (mil e quinhentos euros) e é concedido numa prestação única.
- 2- O suporte financeiro do Prémio é da responsabilidade da Fundação Eng. António de Almeida.

Artigo 3º

(Âmbito)

- 1- O prémio está patente durante o ano civil a que corresponder e a abertura do concurso é publicada em meio idóneo para o efeito.
- 2- São elegíveis todas as reportagens publicadas no ano referente ao concurso a que se candidatam, não sendo a temática a que respeitam um fator de exclusão.
- 3- As reportagens devem ser de elevado interesse social e cultural e afigurar exímia qualidade de conteúdos, fontes e apresentação.
- 4- As reportagens não estão sujeitas a qualquer limite de caracteres.

Artigo 4º

(Elegibilidade)

- 1- Podem participar no concurso jovens jornalistas, de idade igual ou inferior a 35 anos.
- 2- Releva, para efeitos do número anterior, a idade do jornalista até dezembro do ano do Prémio a que se candidatam.
- 3- Os candidatos devem trabalhar na imprensa de todo o Norte do país ou dos distritos de Aveiro e Viseu, ou ainda nas delegações da imprensa nacional, situadas na mesma delimitação geográfica.
- 4- Cada candidato pode participar com quantas reportagens pretender no mesmo concurso, desde que se cumpram os requisitos do presente artigo.

Artigo 5º

(Candidatura)

- 1- Os candidatos devem enviar, via e-mail, para premiojaimeferreira_cfj@imultimedia.org, uma cópia da reportagem a que se refere o nº 1 do presente artigo.
- 2- Os candidatos devem apresentar o documento comprovativo do exercício de profissão e o cartão de cidadão, via e-mail.
- 3- Quaisquer documentos ou informações adicionais necessárias à prossecução da candidatura serão atempadamente pedidos aos candidatos.

Artigo 6º

(Prazo)

- 1- Os candidatos devem apresentar as reportagens, com todos os documentos necessários, até ao dia 15 de março de 2025 (registo do envio por e-mail até às 23H e 59')
- 2- Os candidatos que concorrem com várias reportagens devem enviá-las via e-mail conjuntamente.

Artigo 7º

(Júri e processo de seleção)

- 1- O Júri para a seleção dos candidatos é constituído por 3 a 5 membros aos quais são reconhecidos poderes e conhecimento para o efeito.
- 2- Na escolha dos candidatos são tidos em conta, para além dos dados formais, os elementos descritos no nº3 do artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 8º

(Comunicação de resultados)

- 1- Os resultados são comunicados a todos os candidatos, via e-mail, durante o mês de maio do ano seguinte àquele a que o concurso corresponde.
- 2- O Prémio é atribuído durante o segundo semestre de 2025.
- 3- Reserva-se Júri a possibilidade de atribuir Menções Honrosas.
- 4- Não haverá cabimento ao recurso das decisões do Júri.

Artigo 9º

(Proteção de dados)

O CFJ procede à recolha e tratamento de dados pessoais dos candidatos para os necessários efeitos do processo de candidatura e seleção e conserva os mesmos durante o tempo estritamente necessário ao cumprimento do processo.

Artigo 10º

(Disposições finais)

Todos os assuntos omissos no presente regulamento e todas as questões que surgirem no decorrer do processo de candidatura devem ser esclarecidos pelo CFJ.

Porto, 4 de fevereiro de 2025